



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 059

Tema:	Vistoria final para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:			Código:
Versão:	2	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para vistoria final visando ao registro de indústria de produtos de origem animal (POA) no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).
2.2 Servidores do Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023.
3.2 Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024.
3.3 Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações.
3.4 Instrução Normativa Idaf nº 11, de 3 de julho de 2025.
3.5 Instrução Normativa Idaf nº 014, de 20 de agosto de 2025.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **E-Docs:** sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Indústria de produtos de origem animal:** estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados).

4.3 **Requerente:** pessoa física ou jurídica que solicita a vistoria final de estabelecimento.

4.4 **SIE-ES:** Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis, coordenado pela Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, e executado pelas gerências regionais e locais do Idaf.



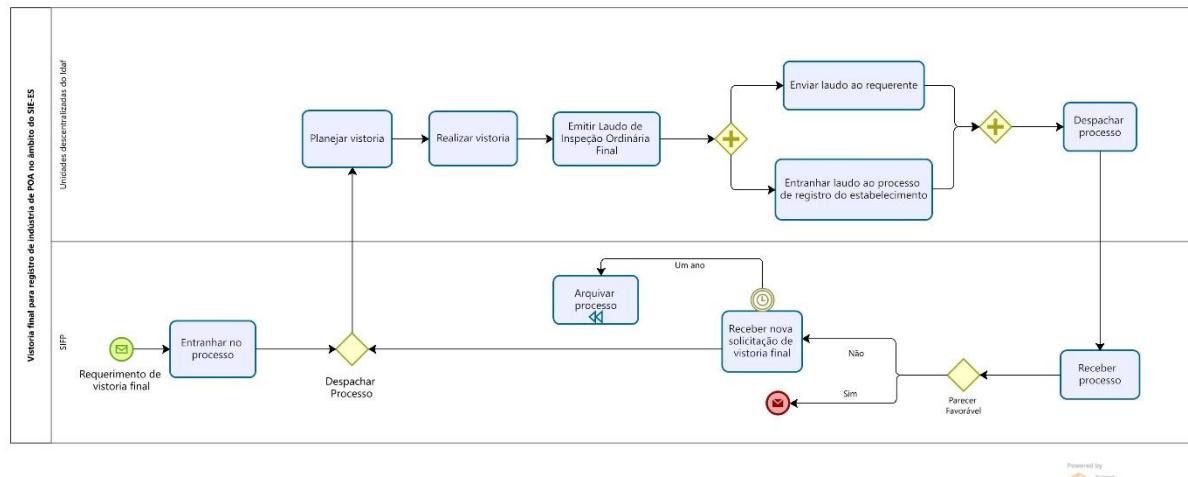
4.5 Unidades descentralizadas do Idaf: unidades administrativas localizadas em cada município do estado, compostas por gerências regionais e locais e postos de atendimento.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).
 - 5.2 Unidades descentralizadas.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para vistoria final para registro de indústria de produtos de origem animal no âmbito do SIE-ES:



6.2 Para solicitar a vistoria final o requerente deverá preencher o formulário digital disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/3bc8e7cf-5b8b-bddd-b294-03baf1649973?d=1>.

6.3 A SIFP receberá o requerimento, entrará no processo de registro do estabelecimento e o despachará para a unidade descentralizada responsável, demandando a realização da vistoria final.

6.4 O servidor responsável deverá agendar a vistoria e informar ao requerente quanto à realização da colheita de água de abastecimento (ver item 7.3 desta norma) para análise fiscal no momento da vistoria, de modo que ele possa organizar, previamente, a logística para envio da amostra em tempo hábil ao laboratório.

6.5 Previamente à vistoria, o servidor deverá separar todo o material necessário, como o equipamento para registro de imagens, equipamento para registro de geolocalização, *checklist*, prancheta, caneta, projeto arquitetônico aprovado, programas de autocontrole, sacola plástica do Idaf para colheita de amostras de produtos para análise fiscal, lacre numerados e termos de colheita.



6.6 O servidor responsável realizará a vistoria no estabelecimento, devendo avaliar os seguintes aspectos:

6.6.1 Se a obra foi executada exatamente conforme o projeto aprovado pela SIFP.

6.6.2 Se os planos escritos dos Programas de Autocontrole (PAC) estão disponíveis para consulta no estabelecimento e acessíveis para a equipe responsável por seu monitoramento.

6.6.3 Se as planilhas de monitoramento e controle dos PACs estão disponíveis para preenchimento no estabelecimento.

6.6.4 Se todos os equipamentos, utensílios e instrumentos de controle de processo estão instalados e em funcionamento, conforme descrito nos PACs.

6.6.5 Se as condições de manutenção e higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos estão adequadas.

6.6.6 Se os rótulos, as embalagens, os materiais de limpeza, os ingredientes, etc. já foram adquiridos e estão disponíveis no estabelecimento.

6.6.7 Se os pontos de colheita de água estão identificados conforme os PACs.

6.6.8 Se os cartazes orientativos de higiene e hábitos de higiene e os cartazes instrutivos de procedimentos estão presentes nos devidos locais.

6.7 O servidor responsável deverá, durante a vistoria, acompanhar a realização da colheita fiscal de água de abastecimento e preencher o Termo de Colheita.

6.8 O servidor emitirá o Laudo de Inspeção Ordinária Final, com o parecer sobre a viabilidade do registro do estabelecimento no SIE-ES.

6.9 O servidor deverá enviar o laudo ao requerente para ciência do parecer.

6.10 Todos os laudos emitidos, tenham parecer favorável ou não, deverão ser entranhados ao processo de registro do estabelecimento.

6.11 Laudos com parecer desfavorável deverão ser descritos com todas as não conformidades identificadas. Ao tomar ciência, o requerente deverá efetuar as correções necessárias e solicitar nova vistoria final, caso tenha interesse em dar continuidade ao processo.

6.11.1 O servidor, após notificar o requerente, entranhará o laudo e o comprovante de envio do laudo no processo, despachando-o para a SIFP.

6.11.2 Os processos de registro de estabelecimento no SIE-ES que não tiverem movimentação, tramitação ou manifestação do requerente por período igual ou superior a doze meses serão arquivados em definitivo.



6.12 Laudos com parecer favorável deverão ser entranhados no processo e despachado à SIFP para ciência e adoção das demais providências visando à continuidade do referido processo de registro de estabelecimento no SIE-ES.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A vistoria final deverá ser acompanhada pelo requerente (ou pessoa por ele indicada) e pelo responsável técnico do estabelecimento.

7.2 Caso o estabelecimento a ser vistoriado seja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), os órgãos de fiscalização deverão ser informados previamente, pelo requerente, para permitir a realização da vistoria.

7.3 Na vistoria final, será colhida amostra de água de abastecimento para realização das análises laboratoriais fiscais microbiológicas (MB) e físico-químicas (FQ), a fim de verificar a potabilidade.

7.4 O servidor deverá informar no laudo que a aprovação do estabelecimento em vistoria final representa apenas uma das etapas necessárias à emissão do certificado de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual. O laudo de vistoria com parecer favorável não configura autorização para produção e comercialização de produtos de origem animal.

7.5 Nos estabelecimentos de abate, nos casos de parecer favorável, deverá ser requerido o abate experimental, com quantitativo de animais definido pelo Idaf, para verificação dos procedimentos operacionais do estabelecimento.

7.6 Nos demais estabelecimentos, o fiscal responsável deverá avaliar a necessidade de realização de produção experimental.

7.6.1 Havendo necessidade da realização de produção experimental, a notificação deverá ser incluída no laudo de análise técnica, que deverá ser encaminhado ao requerente.

7.7 Os procedimentos para abate e produção experimental são os descritos na Norma de Procedimento Idaf nº 81.

7.8 O servidor deverá observar que, havendo necessidade de realização de novas vistorias, o requerente deverá realizar o pagamento de nova taxa de vistoria final, a partir da segunda vistoria.

7.9 Nesta etapa são exigidos os documentos complementares constantes no Anexo I, para prosseguimento no processo de registro.

8. ANEXOS



8.1 ANEXO I – Relação de documentos complementares.

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 14/12/2021	
Data de revisão: 26/01/2026	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuária	Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO 1	14/12/2021
VERSÃO 2	26/01/2026

**ANEXO I**

Relação de documentos complementares:

- | |
|---|
| 1. Alvará de localização/ funcionamento (fornecido pela prefeitura do município onde o estabelecimento está localizado) |
| 2. Licença ambiental e condicionantes que estabelecem sua capacidade máxima de produção |
| 3. Contrato de responsabilidade técnica com o médico-veterinário que será o responsável técnico do estabelecimento |
| 4. Certificado de consumidor de lenha emitido pelo Idaf, quando o estabelecimento dispuser de caldeira movida a lenha |

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA

SUBGERENTE

SIFP - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 14:07:05 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

SIFP - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 18:22:38 -03:00

RAONI CEZANA CIPRIANO

GERENTE SETORIAL

GEDSIA - IDAF - GOVES

assinado em 26/01/2026 14:28:40 -03:00

EDUARDO CHAGAS

DIRETOR SETORIAL

DITEC - IDAF - GOVES

assinado em 28/01/2026 08:07:14 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 28/01/2026 09:09:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2026 09:09:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA (SUBGERENTE - SIFP - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4XBTXM>